ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 1163/PREF/2022

Araguari, 14 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Araguari
Araguari -MG

Assunto: Encaminha resposta de requerimento.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **REQUERIMENTO:** 1483/2022 - **OFÍCIO:** 1534/2022
  ASSUNTO: "Solicita que, encaminhe Projeto de Lei para esta Casa de Leis com melhoria salarial que venha favorecer os Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal que tenham curso superior tendo como parâmetro outros municípios, bem como seja realizado Impacto Financeiro com intuito de recebimento dos recursos ainda neste ano de 2022."
  Vereador(es) autoria: **EUNICE MARIA MENDES.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

1163

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 20/05/22
Horário: 13:47.
Cauza N.F.C.
Secretaria de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0751/PGM/2022

Araguari, 19 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AO SENHOR SECRETÁRIO
ILMO SR. JOSÉ DONIZETTI LUCIANO
Assunto: ENCAMINHA RESPOSTA OFICIO Nº 0332/SMGOV/2022

Requerimento 1483/2022

Ilustríssimo Senhor Secretário de Governo,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, dirijo-me a Vossa Senhoria, em atenção ao ofício nº 0332/SMGOV/2022 datado de 16 de maio de 2022, de autoria da Excelentíssima Vereadora EUNICE MARIA MENDES (EUNICE MENDES), líder do Governo e da Maioria naquela Casa de Leis, que encaminhou REQUERIMENTO com o seguinte teor: *"Solicitar que, por meio da Procuradoria-Geral do Município, encaminhe Projeto de Lei para esta Casa de Leis com melhoria salarial que venha favorecer Servidores os Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal que tenham curso superior tendo como parâmetro outros Municípios, bem como seja realizado impacto financeiro com o intuito de recebimento dos recursos ainda no ano de 2022, proporcionando remuneração adequada com equidade e valorização do desempenho dos servidores".*

Inicialmente verifica-se que o assunto guarda correlação de pertinência, redação adequada e se constitui de matéria sensível que deve ser devidamente analisada no âmbito do Poder Executivo.

Com efeito, não se verifica, primu ictu oculi, nenhum vício de natureza constitucional, seja por via direta (CR 1988), seja pela via indireta (Constituição do Estado de Minas Gerais), pois a matéria possui previsão legal e está constituída nas atribuições constitucionais do Poder Legislativo, razão pela qual merece prosperar o teor objeto da proposição.

Neste ínterim, deve ser explicitado todo o procedimento realizado pelo Município de Araguari e que, a par do que foi requerido, será melhor aperfeiçoado visando o integral atendimento do requerimento parlamentar, com prosseguimento das fases necessárias a

Praça Gaioso Neves, 129 - Goiás - Araguari - MG - 38.440-001
Telefone: (34) 3690-3020 - E-mail: procuradoriageral@araguari.mg.gov.br

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

confecção de solução de eventual aumento dos servidores Profissionais da Saúde de nível Superior no âmbito do Município de Araguari.

O Município vem promovendo inúmeras adequações a remuneração dos servidores, como por exemplo, o pagamento da correção anual, o cumprimento do piso nacional da educação, o cumprimento de outros pisos de outras categorias, o aumento da remuneração de médicos e de servidores do CAPS, face a dificuldade de preenchimento dessas vagas, também foram convocados centenas de servidores, o que aumentou consideravelmente os gastos com a folha que, face ao disposto na LRF que possui um limite de gastos com pessoal.

Preocupado com isso, desde o primeiro dia de trabalho, o Prefeito tem procurado estabelecer novas receitas e proceder a trabalhos no intuito de aumentar-se a arrecadação.

É um assunto complexo que, de fato, deve ser trazido ao âmbito de discussão dos Poderes como requerido.

Outrossim, que pese a magnitude da proposição, tal questão demanda um amplo e pormenorizado estudo de impacto que tal política pública poderá representar aos cofres públicos assim como requerido pelos diligentes Edis, eis que, não se verifica um detalhado estudo a respeito de tal e eventual política pública especialmente ao que veio constar do PPA, LDO e LOA, aliado aos indicadores do cumprimento da LRF

Também se demonstra imperioso, nos atentarmos ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal:

CAPÍTULO IV, DA DESPESA PÚBLICA, Seção I, Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Praça Gaioso Neves, 129 - Goiás - Araguari - MG - 38.440-001
Telefone: (34) 3690-3020 - E-mail: procuradoriageral@araguari.mg.gov.br

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras; II - Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

CONCLUSÃO

Registramos a grandiosidade da matéria aqui analisada, de expressiva relevância aos Munícipes e aos Servidores do Município.

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

Estamos procedendo a provocação da Secretaria Municipal de Administração, para que a mesma olvide esforços no sentido de proceder a uma revisão do Plano de Carreira dos Servidores, em especial da categoria vindicada e uma atualização ao estatuto dos Servidores Públicos, visando atualizar estes dispositivos a realidade praticada na região com pesquisa dos salários praticados nos municípios da nossa microrregião objetivando parâmetros, bem como, proceda aos necessários e imprescindíveis estudos de impacto constantes no rol da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esperamos ter respondido de maneira satisfatória ao que foi requerido, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Ao ensejo, reiteramos votos de elevada estima e consideração a Vossa Senhoria, extensivo a servidores desta Secretaria e aos digníssimos Parlamentares subscritores do requerimento

Atenciosamente.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município – OAB/MG 95.113

SECRETARIA DE GOVERNO
DATA: 06/05/2022
PARA: PROCURADORIA E SEC-DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

Ofício n. 1.534/2022
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 20 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 1.483/2022, de autoria da Vereadora EUNICE MARIA MENDES, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que, por meio da Procuradoria-Geral do Município, encaminhe Projeto de Lei para esta Casa de Leis com melhoria salarial que venha favorecer os Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal que tenham curso superior tendo como parâmetro outros municípios, bem como seja realizado Impacto Financeiro com intuito de recebimento dos recursos ainda neste ano de 2022, proporcionando remuneração adequada com equidade e valorização do desempenho dos servidores.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO
Presidente

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA
1º Secretário

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 05/05/22
Horário: 9:10 hs
Sebastião Queiroz
Secretaria de Governo